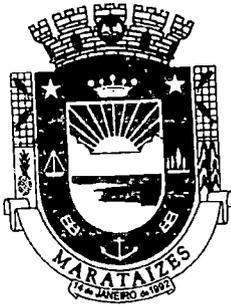


Decreto
Proj. de Lei: 07/10



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 01
RCs

PROCESSO Nº _____

Protocolo Nº 3772/10

Requerente: Mesa Diretora

Assunto: Autuação abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente e de outras providências.

DATA	HISTÓRICO
09/11/10	leitura
16/11/10	aprovado

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de Novembro
de dois mil e dez, autua a Projeto de Decreto Regulativo nº 07/10
de fls. _____ e demais documentos

Rosemary da Costa Soares
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2010

FOLHA DE

Nº 02

Res

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 3772/10

Data: 09.11.2010

Protocolista: [Assinatura]

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO CORRENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno em seu art. 19, XIII e art. 96 da LOM, faz saber que o Plenário **aprova** e o Presidente promulga o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a reforço de dotação orçamentária, conforme demonstrado no Anexo I.

Art. 2º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional por recurso de superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, 09 de novembro de 2010.

Luis Carlos Silva Almeida

Presidente

Venceslau Tinoco Serafim

Vice-Presidente

Ademilton Rodovalho Costa

Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 03

20

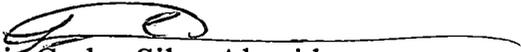
JUSTIFICATIVA

A Lei Orçamentária Anual – Lei nº 1252/2009 - em seu artigo 6º inciso II, autoriza o Poder Legislativo a utilizar superávit financeiro no balanço patrimonial do exercício anterior, por meio de Decreto.

O Departamento de Contabilidade apontou nas rubricas mencionadas no Anexo I, referente às obrigações patronais de vereadores, servidores e terceiros, a necessidade de um reforço naquelas dotações orçamentárias, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Assim visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, solicitamos aos nobres Edis a utilização como fonte de abertura de crédito adicional suplementar, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2009 do Poder Legislativo Municipal.

Marataízes, 09 de novembro de 2010.


Luis Carlos Silva Almeida

Presidente


Venceslau Tinoco Serafim

Vice-Presidente

Ademilton Rodovalho Costa

Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

FOLHA DE
Nº 04
Res

Crédito Adicional Suplementar

ÓRGÃO 01	Câmara Municipal
UNIDADE 01.01	Câmara Municipal
FUNÇÃO 01	Legislativa
SUBFUNÇÃO 01.031	Ação Legislativa
PROGRAMA 01.031.001	Processo Legislativo
PROJETO 01.031.001.2001	Manutenção das atividades da Câmara
CLASSIFICAÇÃO / DOTAÇÃO 3.1.9.0.1.3	Obrigações Patronais R\$ 14.711,40
PROJETO 01.031.001.2002	Manutenção de pagamento de Servidores
CLASSIFICAÇÃO / DOTAÇÃO 3.1.9.0.1.3	Obrigações Patronais R\$ 35.288,60
FONTE DE RECURSO	SUPERÁVIT FINANCEIRO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 05
Res

Certidão

CERTIFICO que o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 007/10, foi lido em Sessão ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 09 de novembro de 2010.



Sabrina Santiago Nicoli Silva
Secretária Geral da C.M.M.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 3772/10

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS do
Procurador para análise
e parecer

MARATAÍZES - ES. 09 DE Novembro DE 2010

Protocolo: 3772/10 - Decr. Leg. 07/10
PARECER PROCURADOR Nº _____/2010

Trata a presente proposição da abertura de crédito adicional, no valor de R\$ 50.000,00, oriundo de do "Superavit financeiro", com destinação especificada no Anexo I.

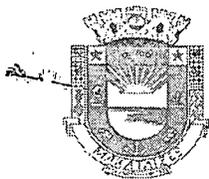
A pretensão encontra-se amparada nos arts. 42 e 43 da Lei 4.320/64. A autuação por Lei, consta da LOA, daí a via DO DECRETO SEN a eleito

ISTO POSTO, afirmado expressamente a existência de "SUPERAVIT FINANCEIRO", nenhum impedimento encontro ao usual seguimento da proposição.

É como V. Exa.

Marataízes, em 16 de novembro de 2010

Edmilson Azevedo
Procurador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento e dá outras providencias.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), utilizando o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

O Parecer do Procurador, não vê impedimento jurídico ao normal processamento da proposição.

Eis o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Para atender a essas necessidades, a legislação brasileira criou os créditos adicionais.

Diz o art. 40 da Lei 4.320/64 que: "São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

O art. 41, I do mesmo diploma legal preleciona que:

"Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para os quais não haja dotação orçamentária específica".

Assim os créditos suplementares são utilizados para solucionar a situação em que os valores autorizados na lei orçamentária são insuficientes para atender a todas as despesas.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Trata o art. 42 da Lei 4.320/64 que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto.

Há vedação no texto Constitucional em seu art. 167, inciso V, dizendo que:

“São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes”.

Reconhecendo essa realidade, as normas brasileiras, há bastante tempo, vêm permitindo que a própria lei orçamentária traga autorização genérica para a abertura dessa modalidade de crédito adicional. Até porque a Constituição Federal em seu art. 165 § 8º diz que: “A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares ...”

A utilização de superávit financeiro apurado em balanço tem previsão no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64. Pode assim se dá referida abertura por Decreto de crédito adicional especial ou suplementar, desde que autorizado por lei específica. Não se pode ver o orçamento de forma isolada na administração, como muitos vêm. Ela comprova a sua vinculação que produz sempre um efeito de natureza financeira ou de natureza econômica, inclusive em relação aos resultados obtidos no exercício, dentre os quais o mencionado *superávit* que é transferido de um exercício para o exercício seguinte.

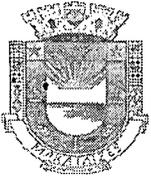
A determinação do art. 43, § 1º, da Lei 4.320/64, é uma evidência de que não se pode ver o orçamento de forma isolada na administração, como muitos vêm. Ela comprova a sua vinculação existente com o Patrimônio, que é influenciado por toda e qualquer operação oriunda da sua execução, que produz sempre um efeito de natureza financeira ou de natureza econômica, inclusive em relação aos resultados obtidos no exercício, dentre os quais o mencionado *superávit*, que é transferido de um exercício para o exercício seguinte, mas que pode também representar o valor acumulado após vários exercícios consecutivos.

Cumprindo os trâmites legais veio para receber parecer depois de analisado juridicamente pela Assessoria de Comissões.

VOTO DO RELATOR

Assim, exercendo esta Comissão a atribuição de controle de constitucionalidade e legalidade, entende que a presente proposição quanto ao aspecto Jurídico, Constitucional e Boa Técnica de Redação poderá seguir sua tramitação.

É o parecer.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Marataízes, 16 de novembro de 2010.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

IDA MARIA ZELTZER GAZZANI

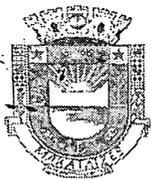
Presidente Relator

AGISSE MELQUIADES DE SOUZA FILHO

Voto do Vice-Presidente

ADEMILTON RODOVALHO COSTA

Voto do Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 09
RCO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE PREÇO.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento e dá outras providencias.

RELATÓRIO

A Mesa Diretora apresentou projeto de Decreto Legislativo 07/2010 autorizando a proceder abertura de credito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00(cinqüenta mil reais) destinado a reforço de dotação .

O Art. 2º diz que referida autorização será para proceder a abertura de crédito adicional por recurso de superávit financeiro verificado em balanço.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há nenhum impedimento legal quanto ao aspecto financeiro.

O Projeto visa autorização abertura de crédito adicional suplementar por recurso de superávit financeiro

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final entende que a presente proposição, pode ter sua tramitação normal.

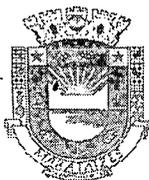
Destarte, sob o aspecto orçamentário e financeiro, pertinente a ser analisado por esta Comissão a matéria em questão merece ser aprovada pelos Nobres Vereadores desta Casa.

É o parecer.

Marataízes, 16 de novembro de 2010.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.


JESUEL FERNANDES FABIANO
Presidente- Relator



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 10
Rec


VENCESLAU TINOCO SERAFIM
Voto do Vice-Presidente


IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Voto do Membro



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Decreto Legislativo nº 07/10 foi **APROVADO**, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim
Ida Maria Zeltzer Gazzanisim
Jesuel Fernandes Fabiano.....sim
Luiz Carlos Silva Almeida.....Presidente
Paulo Cesar Azevedo Rezende.....sim
Robertino Batista da Silva.....sim
Venceslau Tinoco Serafim:.....sim
Willian de Souza Duarte.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **Aprovar** por unanimidade.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 16 de novembro de 2010, do Plenário “Elias Silva”.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 12

Res

Decreto Legislativo nº 07/2010

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO CORRENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno em seu art. 19, XIII e art. 96 da LOM, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a reforço de dotação orçamentária, conforme demonstrado no Anexo I.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional por recurso de superávit financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Elias Silva, 17 de novembro de 2010.

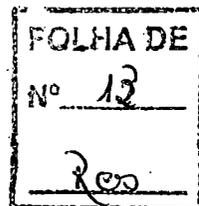
Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO I



Crédito Adicional Suplementar

ÓRGÃO 01	Câmara Municipal
UNIDADE 01.01	Câmara Municipal
FUNÇÃO 01	Legislativa
SUBFUNÇÃO 01.031	Ação Legislativa
PROGRAMA 01.031.001	Processo Legislativo
PROJETO 01.031.001.2001	Manutenção das atividades da Câmara
CLASSIFICAÇÃO / DOTAÇÃO 3.1.9.0.1.3	Obrigações Patronais R\$ 14.711,40
PROJETO 01.031.001.2002	Manutenção de pagamento de Servidores
CLASSIFICAÇÃO / DOTAÇÃO 3.1.9.0.1.3	Obrigações Patronais R\$ 35.288,60
FONTE DE RECURSO	SUPERÁVIT FINANCEIRO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 3772

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
técnico legislativo para
arquivo dos processos já
finalizados.

MARATAÍZES - ES 18 DE novembro DE 10

J. Mendes